



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI N° 340/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios dotados de elevadores manterem cadeira de rodas, e dá outras providências.

AUTORA: Dep.(a) DANIELLA RIBEIRO.

RELATORA: Dep.(a) JUTAY MENESSES

PARECER

Nº

37/15

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e emissão de parecer mérito o Projeto de Lei N° 340/2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Daniella Ribeiro, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios dotados de elevadores manterem cadeira de rodas, e dá outras providências.*

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 04 de agosto de 2015.

Instrução processual em termos.

A matéria já obteve parecer favorável perante a CCJR, quanto a sua admissibilidade constitucional e jurídica.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, tem como escopo de *Dispor sobre a obrigatoriedade de os condomínios dotados de elevadores manterem cadeira de rodas, e dá outras providências.*

Ao iniciar a formatação do voto, destaco que a pretensão autoral é objeto de tramitação, em vários estados da federação, inclusive, com a efetivação de lei em alguns.

O tema proposto, inclusive, possui guarida na regulamentação da acessibilidade de todos nas áreas comuns, públicas ou privativas, incluindo os condomínios, os quais, dentro de suas atribuições regimentais, devem colocar à disposição dos condôminos todos os meios de conforto e acessibilidade, dentro das necessidades dos mesmos, e, a disponibilidade de cadeira de rodas será mais um item do equipamento colocado à disposição para esse fim.

Assim sendo, entendo que a presente matéria é de largo interesse público e alcance social inegável, não verificando qualquer óbice que venha obstaculizar a presente proposta, eis que faz prevalecer os direitos humanos.

Diante de tais argumentos e estudo realizado, reconheço a presença inegável dos direitos humanos preservados na proposta. Para tanto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 340/2015.

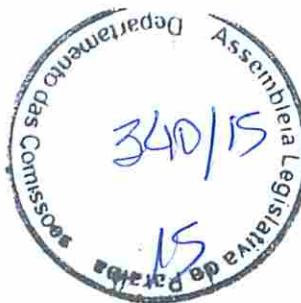
É como voto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

Dep. JUTAY MENESES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 340/2015 .

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

Dep. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
no dia 09/12/15

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro

DEP. JUTAY MENESSES
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro